



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

GERAL 256
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 02-185-21 Pag. 46
Data 23/03/2021
Sandra T.P.
Assinatura _____
Hora _____

Institui o Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no município de Cacequi.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído o Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no Município de Cacequi, para fins de concessão benefícios e participação em programas municipais.

Art. 2º - A inscrição no cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º - O Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§ 1º Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedado a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§2º As informações do Cadastro municipal de identificação das pessoas com deficiência orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Cacequi.

§3º Nos programas da Prefeitura de Cacequi destinada às Pessoas com deficiência, a apresentação da Identificação Municipal de deficiente

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 23/03/2021
Faizuma Almeida
Presidente

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
APROVADO
Em 30/03/2021
Faizuma Almeida
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 23/03/2021
Faizuma Almeida
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



garantirá a sua inscrição independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§4º A identificação Municipal de deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

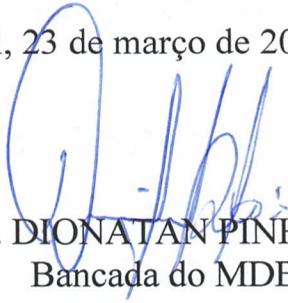
Art. 4º - A atualização do cadastro será feita anualmente, no entanto, a referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacequi, 23 de março de 2021.

A ORDEM DO DIA
Em 20 / 03 / 2021
Gaiquesa Almeida
Presidente


Ver. DIONATAN PINHEIRO
Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida, com o intuito de identificar as pessoas com deficiência residentes no Município de Cacequi. É de extrema necessidade a criação de um banco de dados com informações atualizadas a fim de que se possa desenvolver um trabalho de inclusão social com essa camada da sociedade, sem partir de simples estatísticas e suposições, mas sim através de um cadastro com informações concretas, reais e atualizadas. Mais do que mapear o exato número de pessoas com deficiência no município, o cadastro pretende possibilitar a identificação dessas pessoas para eliminar a burocracia relacionada ao acesso às políticas públicas, entre outras situações que dificultam a garantia dos direitos previstos por lei. Além das justificativas abordadas acima não se pode desconsiderar a importância do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência, pois através deste cadastro será possível analisar quem são, onde estão e de qual tipo e grau de deficiência de cada um. Após detectar a demanda existente, poderemos desenvolver mais políticas públicas e melhor administrar as já existentes. Resta claro que assim o Município tem competência para tratar acerca do tema conforme dispõe o art.30 da Constituição Federal- que compete aos municípios: legislar sobre assuntos de interesse local. A LBI, em seu artigo 92, prevê a criação do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência. O objetivo é que haja um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas, que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a efetivação de seus direitos. A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 1º, inciso III, o

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



princípio da dignidade da pessoa e, como podemos falar em dignidade se o poder público não tem conhecimentos da existência desses cidadãos e da sua deficiência. Diante de todo o exposto e com base nesta realidade e por sabermos que nosso município possui uma vasta extensão territorial e não se tem um banco de dados com o cadastro desses cidadãos, apresento este projeto de lei para que os nobres vereadores analisem e votem favorável, trazendo assim, dignidade e benefícios aos cidadãos com deficiência do município de Cacequi.

Cacequi, 23 de março de 2021.

Ver. DIONATAN PINHEIRO
Bancada do MDB